



**LEI MUNICIPAL N ° 2.159/2002**

**INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS  
DE NATUREZA IMATERIAL QUE  
CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL  
BARRENSE E CRIA O PRGRAMA MUNICIPAL  
DO PATRIMÔNIO IMATERIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituírem Patrimônio Cultural Barrense.

**§ 1º** Esse registro será feito em um dos seguintes livros:

- I Livro de Registro dos Saberes** - destinado a inscrição dos conhecimentos de modos e fazeres enraizados no cotidiano das comunidades;
- II Livro de Registro das Celebrações** – destinado a inscrições de rituais e festas que marcarem a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III Livro de Registro das Formas de Expressão** - destinado á inscrição das manifestações literárias, musicais, plásticas, cerâmicas e lúdicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei Municipal nº 2.159/02.....fls. 02

**IV Livro de Registro dos Lugares** - destinado ao registro dos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição em um dos livros de registros terá sempre como referência à continuidade histórica, memória, a identidade e a formação das identidades barrenses, capixaba e nacional.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural barrense e não se enquadram nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 2º** São partes legítimas para provocar a instauração de processo de registro:

- I Órgão Municipal responsável pela Cultura;
- II Instituições vinculadas ao Ministério da Cultura ou a Secretaria de Estado da Cultura;
- III Sociedade ou associações civil, que esteja há mais de um ano registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 3º** As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas a Comissão Municipal a ser criada por Decreto, para deliberação.

§ 1º A instituição dos processos de registro será supervisionada pela Comissão Espírito-santense de Folclore.

§ 2º A instituição constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhado da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhes sejam culturalmente relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei Municipal nº 2.159/02.....fls. 03

§ 3º Ultimada a inscrição, a Comissão Espírito-santense de Folclore emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo a Comissão Municipal de Cultura, para deliberação.

§ 4º Em caso de decisão favorável da Comissão Municipal de Cultura, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de “Patrimônio Cultural Barrense”.

**Parágrafo Único** - Caberá ao órgão Municipal de Cultura, determinar a abertura, quando for o caso, de novo livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Ao órgão Municipal Cultural, cabe assegurar ao bem registrado:

- I Documentação por todos os meio técnicos admitidos, cabendo á Comissão Espírito-santense, manter o banco de dados como material produzido durante a instauração do processo;
- II Ampla divulgação e promoção.

**Art. 6º** A Comissão Espírito-santense de Folclore fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará a Comissão Municipal de Cultura para decidir sobre a reavaliação do título de “Patrimônio Barrense” .

**Parágrafo Único** - Negada a reavaliação, será mantido o registro, com referência cultural de seu tempo.

**Art. 7º** Fica instituído, no âmbito do Órgão Municipal Cultural o “Programa Barrense de Patrimônio Imaterial”, visando à implementação de política específica do inventário, referencial de valorização desse patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei Municipal nº 2.159/02.....fls. 04

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Meio Ambiente, estabelecerá as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

Francisco Carlos Donato Júnior  
**Prefeito Municipal**